



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO

### Parecer n. 179/2025-AJEL

**ASSUNTO:** Análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo para **prorrogação da vigência contratual e acréscimo quantitativo dos itens.**

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 024/2024/PMX – Pregão Eletrônico nº 019/2024/PMX

### CONTRATOS:

- Contrato nº 148/2024/PMX – PAPEL ARTE LTDA

### **1 - RELATÓRIO**

Cuida-se da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, com vistas à celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 148/2024/PMX, firmado entre o Município de Xinguara e a empresa **PAPEL ARTE LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de materiais de expediente e correlatos para atendimento às demandas dos diversos órgãos da Administração Municipal.

A solicitação fundamenta-se na necessidade de **prorrogação da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias** e de **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)** nos itens contratados, tendo em vista fatores supervenientes que impactaram a execução contratual inicialmente prevista, tais como dificuldades logísticas, alterações na demanda dos órgãos municipais e outros fatores administrativos imprevistos.

A justificativa técnica destaca a importância da continuidade no fornecimento dos produtos contratados, os quais são essenciais para o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais dos setores públicos. Ressalta-se, ainda, que o aditamento permitirá tempo hábil para finalização de novos procedimentos licitatórios, evitando a descontinuidade na prestação dos serviços e o desabastecimento dos órgãos públicos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Informou-se, também, a existência de reserva orçamentária específica para suportar os encargos decorrentes do aditivo pleiteado, circunstância que reforça a viabilidade da contratação pretendida.

## 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A possibilidade de prorrogação contratual encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, já o acréscimo do quantitativo contrato está previsto no art. 125 da mesma Lei.

**Art. 107.** *Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

**Art. 125.** *Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** que se fizerem nas obras, **nos serviços ou nas compras**, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

No caso concreto, o contrato nº 148/2024/PMX contempla fornecimentos contínuos e permanece vigente. A justificativa apresentada está acompanhada de exposição técnica e gerencial compatível com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, o que autoriza a sua prorrogação nos termos do art. 107 supratranscrito.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Adicionalmente, a previsão de acréscimo quantitativo encontra amparo legal no art. 125 da mesma norma, sendo respeitado o limite percentual de até 25% do valor inicial do contrato. A Administração demonstrou, ainda, a existência de disponibilidade orçamentária para custear as despesas decorrentes da alteração contratual, o que reforça a legalidade do pleito.

### **2.1. Regularidade do Contrato**

O(s) contrato(s) originário(s) consta(m) a possibilidade de prorrogação, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, verificou-se que o(s) contrato(s) encontra(m)-se vigente(s), bem como a(s) contratada(s) realizou o fiel cumprimento de suas obrigações.

### **2.2. Minuta do Termo Aditivo**

A minuta de termo aditivo apresentada atende aos requisitos formais exigidos. Prevê, de maneira clara, tanto a prorrogação da vigência contratual por **120 (cento e vinte) dias**, quanto o acréscimo quantitativo de até **25% dos itens contratados**, não havendo cláusulas que afrontem a legislação ou o princípio da legalidade administrativa.

## **3. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se favoravelmente** à celebração do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 148/2024/PMX, celebrado no bojo do Processo Administrativo nº 024/2024/PMX, com fundamento no art. 107 e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**a) A prorrogação da vigência dos referidos contratos por mais 90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir do encerramento do prazo atual;

**b) O acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado**, conforme justificativas técnicas apresentadas.

Recomenda-se, por fim, a formalização do Termo Aditivo mediante publicação do extrato no Diário Oficial competente e o devido acompanhamento pela unidade gestora contratante.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 16 de maio de 2025.

**Nilson José de Souto Júnior**  
Assessor Jurídico  
OAB/PA n° 16.534  
Contrato Administrativo n° 009/2025